



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
ADM.: 2025/2026

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02 /2026

Concede férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Xambioá/TO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 18, §2º, alínea "u", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 004, de 13 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que os Vereadores adquiriram o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, conforme Ata de Posse, da Sessão Extraordinária ocorrida em 1º de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Xambioá, com acréscimo do adicional constitucional de um terço pago de uma só vez, da seguinte forma:

10 (dez) dias	02 de março a 11 de março
20 (vinte) dias	23 de março a 11 de abril

Art. 2º O pagamento do adicional constitucional será efetuado previamente ao início do respectivo período de gozo.

Art. 3º O gozo de férias não comprometerá a convocação para sessões extraordinárias nem a tramitação, nas comissões permanentes, de matérias em regime de urgência ou com pedido de inclusão em sessão extraordinária.

Parágrafo único. Durante o período de gozo de férias, o Vereador não estará impedido de participar de qualquer Sessão Legislativa, com direito de voto e manifestação garantido constitucionalmente.

Art. 4º O Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal manterá controle individualizado do período aquisitivo, concessivo e do efetivo gozo de férias de cada vereador, com a devida documentação comprobatória.

Art. 5º A concessão de férias aos Vereadores deverá observar o limite constitucional do subsídio previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, vedado o pagamento de quaisquer valores que resultem em percepção superior ao percentual máximo estabelecido em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
ADM.: 2025/2026

Art. 6º O setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Xambioá.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


ANA LÚCIA ALVES FERNANDES
VEREADORA PRESIDENTE DA CMX


MARCIO MIRANDA BARBOSA
VER. 1º SECRETÁRIO


RAMON BARROS ROCHA
VER. 2º SECRETÁRIO